



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

INSTITUI A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E A TRADUÇÃO SIMULTÂNEA NOS TRABALHOS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ – SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) assegurado o direito à inclusão, à comunicação e a informação através da tradução simultânea, por intérpretes do sistema, nos trabalhos parlamentares da Câmara Municipal de Santo André.

Parágrafo Único. As sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e sessões solenes, eventos e atendimentos presenciais realizados na Câmara Municipal, com transmissões em TV ou nas redes sociais, serão traduzidas simultaneamente por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e demais recursos de expressão a ela associados.

Art. 2º Para executar o disposto nesta Lei, a Câmara Municipal poderá contratar intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e firmar convênios/parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 07 de abril de 2021.

PEDRINHOBOTARO
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo intensificar a divulgação e ampliar a informação sobre o trabalho exercido pelos vereadores, assegurando sua compreensão aos portadores de deficiência auditiva.

Vivemos em um país democrático que deseja uma inclusão para todos, a luta por direitos fundamentais tem que ser igualitária às reivindicações dos ouvintes, o problema social, talvez se encontre, na estigmatização das pessoas, considerando que os outros são desviantes em relação aos valores de cada um, provocando assim a exclusão desses indivíduos. Importante salientar, que em pesquisa realizada em 2019 pela Agência Brasil constatou-se que existem mais de 10,7 milhões de pessoas com deficiência auditiva, isso é equivalente a 5% da população brasileira.

O deficiente auditivo utiliza a comunicação visual conhecida com língua de sinais, aprovada no âmbito Federal pela Lei nº 10.436 em 24 de abril de 2002 que regulamentou a linguagem de LIBRAS.

A partir das contribuições de diferentes campos do saber, verificamos que a linguagem é fundamental na construção de conhecimentos, bem como, na constituição do próprio sujeito, além de servir diretamente no processo de comunicação entre as pessoas. Acreditamos que um processo de transformação social só é viável quando se respeitam os sujeitos envolvidos e suas necessidades, a inserção e o acesso a qualquer tipo de conceito e informação existentes na sociedade.

Nesse contexto, fica claro que para atender às necessidades e expectativas dos deficientes auditivos e contribuir para a formação de sua cidadania, o poder legislativo no desempenho de suas atividades, têm o dever e papel decisivo como instrumento de inclusão social, fomentando a construção de uma sociedade mais cidadã e mais justa, menos segregativa.

Pelo exposto e diante a relevância da matéria de interesse social solicita aos nobres Vereadores a aprovação do presente projeto de lei.

